

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 10 de julho de 2015.

**ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N.º 028/2015**

**ÁREA: SANEANTES**

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a saneantes que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU em junho de 2015:

**Diário Oficial da União N.º 106, segunda-feira, 08 de junho de 2015, Pág. 37**  
**RESOLUÇÃO-RE N.º -1.647, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria n.º 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o art. 23 da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 6071.00/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, tornado definitivo, o qual apresentou resultados insatisfatórios nos ensaios de "teor de tensoativo catiônico" (resultado de 41,78% do valor declarado, sendo que o critério de aceitação é de 85,0 a 115%) e de "contagem de bactérias aeróbias" (produto apresentou crescimento microbiano), para o lote 5 do produto saneante DESINFETANTE DE USO GERAL - LAVANDA, marca Triex, líquido, frasco plástico transparente 2000 mL, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 5 (Val.: 36 meses) do produto saneante DESINFETANTE DE USO GERAL - LAVANDA, marca Triex, líquido, frasco plástico transparente 2000 mL, fabricado por 3X Produtos Químicos Ltda. (CNPJ: 54651344/0001-90).

Art. 2º. Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diretor

**Diário Oficial da União N.º 111, segunda-feira, 15 de junho de 2015, Pág. 65**  
**RESOLUÇÃO-RE N.º - 1.704, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria n.º 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Av. 136, Qd. F-44, Lt. 22/24, Edifício Cezar Sebba, Setor Sul

Goiânia – Goiás. CEP. 74.093-250

e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br)

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa OXIMILK 5, sanitizante ácido peracético 5%, pela empresa Launer Química Indústria e Comércio Ltda. e a distribuição, comercialização, divulgação irregular do produto pela empresa Milkparts que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do saneante OXIMILK 5, sanitizante ácido peracético 5%, fabricado pela empresa Launer Química Indústria e Comércio Ltda (CNPJ: 97497887/0001-07) e distribuído pela empresa Milkparts (CNPJ: 02595960/0001-77), localizada em Rua Carlos Frederico Guilherme Ahlert, 173 - Teutônia/RS.

Art. 2º Determinar que a Milkparts promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**Diário Oficial da União Nº. 111, segunda-feira, 15 de junho de 2015, Pág. 65**

**RESOLUÇÃO-RE Nº. - 1.705, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 3-33/2014 e a Ata de Perícia de Contraprova nº 005/2015, emitidos pela Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, que apresentaram resultados insatisfatórios no ensaios de teor de álcool etílico e rotulagem primária para o lote 87 do saneante ÁLCOOL GEL, ZUPP, 450g, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 87 (Val.: 24 meses) do saneante ÁLCOOL GEL, ZUPP, 450g, fabricado por Zuppani Industrial Ltda. (CNPJ: 00286633/0001-08).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**Diário Oficial da União Nº. 111, segunda-feira, 15 de junho de 2015, Pág. 65**

**RESOLUÇÃO-RE Nº. - 1.716, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 3-7/2015, emitido em 29/04/2015, pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, que apresentou resultados insatisfatórios nos ensaios de "Atividade Amilolítica" (resultado  $\pm 0,01 \pm 0,00$  UA.ml-1.min-1, frente ao valor de referência do rótulo de  $^3 0,05$  UA.ml-1.min-1) e de "Atividade Proteolítica" (resultado  $0,02 \pm 0,003$  UP.ml-1.min-1, frente ao valor de referência do rótulo de  $^3 0,08$  UP.ml-1.min-1) para o detergente enzimático ANIOSYME SYNERGY 5, lote S02819 (Val.: 01/2016), fabricado por Laboratoires Anios, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote S02819 (Val.: 01/2016) do detergente enzimático ANIOSYME SYNERGY 5, importado e distribuído por Comercial 3 Albe Ltda (CNPJ: 74400052/0001-91).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**Diário Oficial da União Nº. 115, sexta-feira, 19 de junho de 2015, Pág. 41****RESOLUÇÃO-RE Nº - 1.719, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de contraprova/testemunho n.º 3-32/2014-R, emitido pela Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, que confirmou os resultados insatisfatórios obtidos na análise inicial para os ensaios de pH e rotulagem primária para o lote 88 do saneante ÁLCOOL GEL, ZULU, 500g, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 88 (Fab.: 09/2014; Val.: 24 meses) do saneante ÁLCOOL GEL, ZULU, 500g, fabricado por Companhia Nacional do Álcool (CNPJ: 60881299/0004-05).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**Diário Oficial da União Nº. 121, segunda-feira, 29 de junho 2015, Pág. 79****RESOLUÇÃO-RE Nº. 1.872, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 5690.00/2014, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de rotulagem e teor de tensoativo catiônico, para o lote 480 do saneante DESINFETANTE PARA USO GERAL NEVERGREY - TOQUE DE AMOR, resolve:

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 480 (Val.: 09/2015) do saneante DESINFETANTE PARA USO GERAL NEVERGREY - TOQUE DE AMOR, fabricado por Nevergrey Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. - ME (CNPJ: 03729259/0001-66).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-2656 ou e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br)

Sem mais para o momento,

Maria Cecília Martins Brito  
Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Eliane Rodrigues da Cruz  
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP